



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS



CONTRATO 39/2013

DISPENSA Nº 28/2013
PROCESSO Nº 23343.000515/2013-57

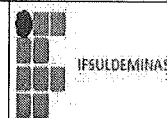
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 13 (TREZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA RENE TEODORO RESENDE - ME PARA ATUAR NA REITORIA DO IFSULDEMINAS.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa RENE TEODORO RESENDE - ME, inscrita CNPJ sob n.º 10.526.433/0001-39, com sede à Rua Pinto Cobra 1305, Pouso Alegre - MG, CEP - 37550-000, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000515/2013-57, modalidade Dispensa de Licitação nº 28/2013, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes, representada neste ato pelo Sr. RENE TEODORO RESENDE, inscrito no CPF - MF sob nº 085.457.827-72, portador da Cédula de Identidade nº 0376850, SSP/RJ, residente à Rua Cel. Moreira da Costa, nº 87, CEP- 37.540-000, cidade Santa Rita do Sapucaí- MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA MINUTA DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços eventuais de manutenção preventiva e corretiva de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado, com capacidade de 18.000 BTU/h instalados na Reitoria do IFSULDEMINAS, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG, com fornecimento e reposição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039.17, PTRES 062609, PI A20RLP01RSP, Fonte de recurso 0112000000, 2013NE800358.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

1. A execução do contrato inicia-se imediatamente após a sua assinatura.
2. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é da data da assinatura até o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. Não exigidas.

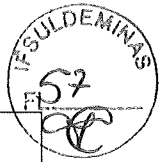
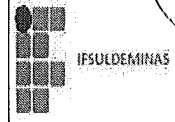
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 Realizar manutenção preventiva e corretiva que deverão ser feitas através de visitas mensais efetuando-se limpeza, inspeção, lubrificação e todos os serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado, em conformidade com as recomendações do CONAMA, fabricante e dos equipamentos e deverá ser prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio, da CONTRATADA, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



1.2. Atender aos chamados emergências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de sanar defeitos ou panes nos equipamentos, sem qualquer ônus para o IFSULDEMINAS.

1.3. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas por um profissional habilitado para os serviços relacionados à manutenção de equipamentos de refrigeração e ar condicionado, tais como: Engenheiro e Tecnólogos da Modalidade Mecânica ou Técnicos nas modalidades: Mecânica ou Eletromecânica ou Refrigeração e Ar Condicionado, comprovando registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais- CREA, credenciados da CONTRATADA, devidamente identificados.

1.4. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às Leis em vigor, às normas e regulamentos do CONTRATANTE, e às disposições deste Contrato.

2 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.2 Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados no IFSULDEMINAS, e deverão ser prestados com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio, da licitante vencedora, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do IFSULDEMINAS.

2.1.3 Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e NBR 3971 de set/1997.

2.1.4 Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Engenheiro ou Técnico responsável pela empresa, anexando os formulários individuais para de cada equipamento assistido, enviando-o ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

2.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1 A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE, sem ônus.

2.3 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

4.2.3.1 A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de orçamento prévio, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra.



2.3.2 Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada na oficina da licitante vencedora, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

3 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, quando do início da vigência do contrato, deverá apresentar:

5.1.2 Pasta com os documentos e formulários respectivos de cada equipamento para implantação do PMOC que deverá ser mantida nas dependências do IFSULDEMINAS, em cumprimento as exigências da Resolução – RE, n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria n.º 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.2.3 Cronograma executivo das visitas de manutenção preventiva de acordo com as normas do (PMOC) Plano de Manutenção, Operação e Controle.

5.2.4 O Cronograma deve prever realização dos serviços de remoção dos equipamentos para limpeza de serpentinas e pinturas de conservação, em dias de sábado e/ou domingo, de modo a não interromper a climatização durante o expediente administrativo

5.2.5 PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambientais) - NR9

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

1. Pagar mensalmente o preço ajustado à CONTRATADA.
2. No preço não inclui o fornecimento de peças e componentes ficando a contratada obrigada a fornecer orçamento prévio, para o fornecimento das mesmas, bem como apresentar ao IFSULDEMINAS as peças danificadas toda vez que ocorrer a necessidade de substituição.
3. A execução de componentes dentro do período de garantia, que deverão ser substituídos s/ ônus para o IFSULDEMINAS.
4. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no Contrato;
Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
5. Notificar por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais n° 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

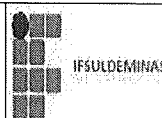
O CONTRATANTE designará através de Portaria o nome de um servidor do IFSULDEMINAS, para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato, o qual terá poder para:

1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
3. Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

Ciomara



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

1. De conformidade com o artigo 86 da lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 03 (três) dias da notificação de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

2. Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

3. A multa prevista acima será a seguinte:

10% (dez por cento) do valor global para doze meses do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como receita para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

CLAUSULA ONZE - RESCISÃO E ALTERAÇÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, através de sua REITORIA, nas seguintes hipóteses:

1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

1.3. A ocorrência de cada infortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato;

1.4. Rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em qualquer hipótese;

1.5. Pelo seu término, como estabelece a cláusula segunda.

1.6. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços contratados quando:

1.7. A contratada requerer recuperação judicial ou extra;

1.8. A contratada transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da contratante;

2. A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

3. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARAGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser rescindido, na forma dos arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE- DOS ENCARGOS

1. Todos os encargos, impostos ou tributos fiscais que incidam sobre o preço dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

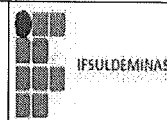
1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e vincula-se à dispensa nº 28/2013 e seus anexos, independente de transcrição neste instrumento, constante do processo nº 23343.000515/2013-57, bem como à proposta da contratada.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

Além da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos, por descumprimento dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, à Contratada poderão ser impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93, as seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave.

IV. Aplicação das sanções administrativas, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 8 desta cláusula.

5. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

6. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a contratada:

6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;



6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados.

7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na (tabela 1) abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 3 desta cláusula.

Tabela 2

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
------------------	-----------------------------------------------------------------



	<p align="center">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS</p>	 IFSUDEMINAS
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas 3 E 4 seguintes.



Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 300,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem identificação com a contratada.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência



	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS	 IFSULDEMINAS
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

7	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do IFSULDEMINAS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante;	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	Por ocorrência
13	Manter regular a habilitação exigida;	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, quando a contratada deixar de executar os serviços, configurando-se:			
14	Inexecução parcial	7	Pela ocorrência
15	Inexecução total	8	Pela ocorrência

9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2013.

S. Pedini

Rene Teodoro Resende

Sérgio Pedini
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Contratante

Rene Teodoro Resende
Contratada



TESTEMUNHAS:

Marcos P. Silveira

 Nome: **MARCOS PEREIRA SILVEIRA.**
 CPF: **052.925.826-99.**

 Nome:
 CPF:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Praça Santa Rita, 18 - Centro - Tel.: (35) 3471-1623
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 REZENDE JUNIOR *****
 Em testamento da verdade.
 Santa Rita do Sapucaí, 13/08/2013
 Janaina Araújo Dias de Moraes e Souza
 Emol.: R\$3,48 T.F.: R\$1,15 Recomp.: R\$0,21
 2º OFÍCIO DO
 Santa Rita do Sapucaí - MG
 Sala de Inscrição
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BLI 81897